

OFÍCIO Nº 1319 /2019/AESINT/GM

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>27/06/19</u> às <u>10 h 47</u>	
<u>Matéria</u>	<u>702186</u>
<u>Dilverson Sávio Borges</u> Servidor	Ponto
<u>Portador</u>	

Brasília, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº **637/2019**, de autoria do Deputado Santini.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação nº **637/2019**, de autoria do Deputado Santini (PTB/RS), que solicita esclarecimentos acerca do "andamento das medidas sob a responsabilidade do Ministério da Infraestrutura, DNIT e ANTT relativas ao pacote de medidas benéficas ao setor de transporte, principalmente sobre a "criação de pontos de parada e descanso para os caminhoneiros", bem como sobre todas as novas medidas implantadas, em implantação ou planejadas por esse Ministério e seus órgãos vinculados para o permanente monitoramento e busca de soluções para os problemas dos caminhoneiros no Brasil".

Sobre o assunto, imperioso ressaltar que este Governo tem empenhado todos os esforços, no sentido de melhorar as condições de trabalho e ampliar o número de fretes dos caminhoneiros. Para tanto, este Ministério tem mantido diálogo permanente com os todos os atores envolvidos na matéria, por meio de agenda específica, na qual são discutidas as medidas, com vistas a desburocratizar, bem como proporcionar dignidade e segurança a esses profissionais.

Especificamente, acerca dos Pontos de Paradas e Descanso - PDD, este Ministério entende como essencial a construção dos mesmos, de modo a



garantir que os caminhoneiros tenham onde descansar com segurança, minimizando o risco de assaltos, assim como de acidentes causados por excesso de jornada.

Nessa seara, informo que o primeiro ponto de parada será construído na cidade de Catalão/Goiás, à beira da BR-050/GO, uma das estradas mais importantes na ligação de São Paulo e Paraná com os estados do Centro-Oeste. Ademais, que os novos contratos de concessão já contemplam os pontos de parada, a saber, licitação da BR364/365/GO/MG publicada em 05/06/2019 e, ainda, que estamos em discussão junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), quanto a inclusão dos PPD nas concessões em vigor.

Destarte, Senhora Secretária, encaminho anexo a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, uma das setoriais responsável regimentalmente pelo tema em comento.

Ainda sobre o tema, em apertada síntese, destaco as seguintes medidas benéficas ao setor de transporte:

- **Revisão da Regulação da Política Nacional de Pisos Mínimo**

A revisão da regulação foi realizada pela Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ) / Grupo de Pesquisa e Extensão em Logística Agroindustrial - ESALQ-LOG/USP, que possui a maior base de dados com informações sobre cargas no país.

Na revisão da metodologia, foram considerados os múltiplos tipos de cargas, tais como frigorificadas, granel e perigosa, assim como os custos de depreciação de caminhões, mão-de-obra do caminhoneiro, preço dos combustíveis, entre outros.

O referido estudo esteve em audiência pública entre os dias 09/04/2019 a 24/05/2019, e, hodiernamente, aquela Agência está analisando as contribuições recebidas, com previsão de publicação da nova Resolução no final de julho deste exercício.

- **Documento Eletrônico de Transporte – DT-e**

É um sistema inteligente que está disponível, por meio de aplicativo de celular, no qual está reunido as informações de aproximadamente 20 documentos, que hoje são apresentados pelos caminhoneiros ou transportadores nos postos de fiscalização das rodovias.

Os objetivos deste documento eletrônico são diminuir a necessidade de intermediários, reduzir a evasão fiscal, assim como trazer justiça tributária e aumentar a arrecadação. O projeto-piloto está em execução no Espírito Santo, desde o dia 27/06/2019.



- **Retomada das Reuniões Ordinárias do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC**

Trata-se do estabelecendo de um diálogo constante com os caminhoneiros autônomos, transportadoras e embarcadores, na busca de soluções conjuntas para o setor. Foram realizadas, recentemente, a 31^a e a 32^a Reuniões Ordinárias do Fórum TRC, sendo esta última realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2019. O foco das discussões, e soluções buscadas conjuntamente, está pautado em seis eixos: (1) Comunicação; (2) Regulação; (3) Fomento; (4) Social; (5) Desburocratização e; (6) Cooperativismo. As discussões acerca destes eixos temáticos foram realizadas em reuniões participativas de grupos de trabalho, previamente à reunião plenária do Fórum TRC.

- **Implantação e acompanhamento por meio de canais permanentes de comunicação com o caminhoneiro**

Além das ouvidorias do Ministério da Infraestrutura, da ANTT e do DNIT, foi criado um canal de *WhatsApp* para receber as informações diretamente dos caminhoneiros, e, também, foi implantado o "Minuto do Caminhoneiro", em parceria com a EBC no programa "A Voz do Brasil".

- **Regulamentação CONTRAN**

O DENATRAN/SNTT estabeleceu agenda regulatória prioritária para os assuntos relacionados ao transporte rodoviário de cargas, dentre estas a reavaliação de classificação de danos de veículos sinistrados, os limites de peso dos caminhões-tanque para transporte de biodiesel, da regulamentação de caminhões betoneira, da combinação de veículo de carga (CVC) de 11 eixos e 91 toneladas, da Autorização Especial de Trânsito – AET, da placa de Identificação Veicular e de soluções tecnológicas do DENATRAN.

- **Regulamentação ANTT**

Também foi estabelecido na Agência, agenda regulatória prioritária, com revisão dos normativos que impactam diretamente o caminhoneiro. Dentre as medidas já implementadas, destacamos o fim da multa de R\$ 5.000,00 para a evasão da fiscalização da pesagem e a atualização permanente da tabela do piso mínimo de fretes, dentre outras.

Finalizando, espero que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pelo Deputado Santini (PTB/RS), e, por oportuno, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Anexos:

1. OFÍCIO SEI Nº 6342/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT (SEI 1681200);

Atenciosamente,



MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 6342/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 19 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios – Bloco R 6º Andar
70.044-902 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 637/2019, de autoria do Deputado Santini

Referência: SEI nº 1617790 (Processo nº 50000.028223/2019-28)

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 957/2019/AESINT/GM, de 18 de junho de 2019, o qual encaminha Requerimento de Informação nº 637/2019, de autoria do Deputado Santini, que requer informações relativas ao pacote de medidas benéficas ao setor de transporte (criação de pontos de parada e descanso para os caminhoneiros), sob a responsabilidade do Ministério da Infraestrutura, DNIT e ANTT, encaminhamos cópia da NOTA INFORMATIVA SEI nº 129/2019/GEREG/SUINF/DIR, de 29 de maio de 2019, da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, que expressam o posicionamento técnico desta Agência.

2. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor(a) Parlamentar**, em 19/06/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577184** e o código CRC **D41FB936**.

19/06/2019

SEI/ANTT - 0577184 - ANTT - OFÍCIO

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GEREG

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 129/2019/GEREG/SUINF/DIR

DATA: 29/05/2019

Interessado: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA GABINETE DO MINISTRO

Referência: Processo nº 50500.330510/2019-64

Assunto: Câmara dos Deputados: "Requerimento de Informação nº 637/2019, de autoria do Deputado Santini, solicitando informações relativas ao pacote de medidas benéficas ao setor de transporte (criação de pontos de parada e descanso para os caminhoneiros), sob a responsabilidade do Ministério Da Infraestrutura, DNIT e ANTT".

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 0408950)**, de 28/05/2019, que encaminhou o **OFÍCIO Nº 957/2019/AESINT/GM**, de 27/05/2019, da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Ministério da Infraestrutura – AESINT/MInfra, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 637/2019, de 27/05/2019, da Câmara dos Deputados Federal, Gabinete do Sr. Santini, solicitando informações relativas ao pacote de medidas benéficas ao setor de transporte (criação de pontos de parada e descanso para os caminhoneiros).

2. Sobre a realização dos Pontos de Parada e Descanso para Usuários, informamos que a Lei nº 13.103/2005 ("Lei dos Caminhoneiros"), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de transporte de passageiros e cargas, trata sobre os pontos de parada e descanso para os motoristas profissionais, porém, conforme art. 9º, delegou às normas regulamentadoras a função de estabelecer as condições de prestação desse serviço e as características dos estabelecimentos onde se darão os pontos de parada e descanso (PPD).

3. Estabeleceu, ainda, conforme art. 10, o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do início de vigência da referida lei (02 de março de 2015), para o Poder Público ampliar a disponibilidade dos pontos previstos para parada e descanso dos motoristas.

4. Assim, atualmente está em discussão, no âmbito do Ministério da Infraestrutura - MInfra, a definição do modelo e características para implantação dos novos pontos de parada e descanso, em atendimento ao art. 9º da lei citada, após o qual serão iniciados os trabalhos para implementação dos pontos de parada e descanso nos termos da referida lei.

5. Quanto a novos contratos de concessão, destaca-se que a partir da licitação da BR-364/365/GO/MG, publicada em 05/06/2019, o Programa de Exploração Rodoviária (PER) passou a contar com previsão específica (item 3.4.4.6) de Estudo sobre Pontos de Parada e Descanso (PPD) para caminhoneiros, o qual prevê o desenvolvimento de estudo para a implementação de PPD, que deve ser entregue até o 6º mês da concessão. Da mesma forma, as concessões vindouras trarão previsões relativas ao tema, similares às da BR-364/365/GO/MG ou ainda mais específicas, à medida que as definições de caracterização desses pontos avancem junto ao MInfra.

6. Por derradeiro, informamos que solicitações referentes à viabilização de implantação de Pontos de Parada e Descanso de Usuários no âmbito das concessões existentes devem iniciar junto à Concessionária, para que sejam realizados os estudos supracitados, os quais deverão ser posteriormente encaminhados para essa Agência Reguladora, a fim de se realizarem as análises técnicas pertinentes.

7. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

19/06/2019

SEI/ANTT - 0418530 - NOTA INFORMATIVA

Atenciosamente,

Marcelo Cardoso Fonseca

Gerente de Regulação e Outorgas de Rodovias

De acordo. À ASPAR.

Marcelo Alcides dos Santos

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA, Gerente**, em 17/06/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 18/06/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0418530** e o código CRC **15367657**.

Referência: Processo nº 50500.330510/2019-64

SEI nº 0418530

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br